

MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
IRATI – CAPSIRATI**

PRIMEIRA VERSÃO JULHO DE 2025

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao RPPS deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: capsirati@gmail.com com o assunto:

Credenciamento – [inserir nome da Instituição].

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	3
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
4. ANEXO I.....	6
5. ANEXO II.....	7

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, a unidade gestora do RPPS deverá realizar o **prévio** credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime.

Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados:

- a) À boa qualidade de gestão;
- b) Ao ambiente de controle interno;
- c) Ao histórico e experiência de atuação;
- d) À solidez patrimonial;
- e) Ao volume de recursos sob administração;
- f) À exposição a risco reputacional;
- g) Ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho;
- h) E a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Os Regimes Próprios de Previdência Social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento, seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de Regimes Próprios de Previdência Social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos.

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser previamente credenciados:

- Os administradores e gestores de fundos de investimentos;
- As instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros;
- O distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento; e
- Custodiantes e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos públicos.

Para o credenciamento da instituição, deverão ser **observados e formalmente atestados** pela unidade gestora do RPPS:

I - Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.

Apenas após a análise da documentação e elaboração do Termo de Credenciamento e aprovação do processo pelo Comitê de Investimentos, a Instituição estará apta a receber recursos do RPPS.

2.1. Dos critérios superiores à legislação

O Comitê de Investimentos do RPPS definiu critérios superiores aos da legislação para o processo de análise dos credenciamentos das instituições.

Para as instituições gestoras de recursos, deverão ser atendidos:

a) Rating de qualidade de gestão em nível excelente ou muito bom, conforme metodologia da agência, por exemplo:

i. Fitch Ratings – Asset Manager Rating (AMR)

AMR1: Padrões mais elevados de qualidade de gestão de ativos

AMR2: Alta qualidade, mas com pequenos pontos de melhoria

ii. Moody's – Asset Management Quality (AMQ Rating)

AMQ1: Excelência em práticas de gestão de recursos

AMQ2: Muito boa qualidade, com algumas oportunidades de aprimoramento

iii. S&P Global Ratings – Asset Manager Rating

Strong: Qualidade de gestão forte e robusta

Above Average: Acima da média do mercado, mas sem excelência

Para demais agências de rating serão adotados padrões análogos para análise.

b) Experiência mínima de 10 anos do gestor responsável na atuação de gestor de recursos de terceiros.

c) Patrimônio líquido sob gestão da instituição gestora de, pelo menos R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data do processo de análise do credenciamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

As instituições credenciadas antes das normativas do presente manual, que não venham atender os requisitos, e que o CAPSIRATI possua investimentos, serão objeto de análise para possíveis desinvestimentos.

Irati, 11 de julho de 2025

Rozenilda Romaniw Bárbara
Superintendente do CAPSIRATI e membro da comissão de investimentos

Fernando Jose dos Anjos
Membro da comissão de Investimentos Gestor de Recursos

Antônio Sidney Martins
Membro da comissão de Investimentos

ANEXO I

CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação básica a ser enviada pelas Instituições está a seguir relacionada. No entanto, o envio de tal documentação não exige a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário:

INSTITUIÇÃO				
Gestora	Administradora	Distribuidora ou Corretora	Custodiante	Emissora de Títulos Bancário
CHECK	INFORMAÇÃO			
	Autorização BACEN ou CVM;			
	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);			
	Questionário <i>Due Diligence</i> da Instituição;			
	Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador, gestor e distribuidor);			
	Relatório de <i>Rating</i> de Gestão;			
	Contrato de Distribuição (em caso de Distribuidora ou Corretora de Valores Mobiliários).			

ANEXO II

LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Link para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>